



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/GAB/VMO/CMPV/2020

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4083/2020

Proj. de Lei Complementar nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 28/08/20 Horário 12:59

“Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento de profissionais de psicologia pelas Unidades de Saúde de Porto Velho

§1º - Cada UBS, conterà ao menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

§2º - Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19, deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar esta lei em 90 dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA:

No dia 11 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estávamos diante de uma pandemia de um vírus da família do Coronavírus que provocava a doença Covid -19.

Como resultado, as pessoas foram obrigadas a mudarem as suas rotinas, adquirirem novos hábitos e a solicitação por profissionais de saúde aumentaram significativamente em comparação a alguns meses atrás.

A pandemia provocada pelo COVID-19, trará muitos prejuízos psicológicos aos nossos munícipes.

Muitos perderão seus empregos, o confinamento aumentará o alcoolismo, a violência doméstica sem contar a tristeza de não poder se despedir de seus entes queridos em casos de falecimento.

Desastres naturais ou situações de emergência em saúde tem um impacto imediato na saúde mental das pessoas.

Em epidemias, habitualmente enfatizam-se os preparativos de vigilância epidemiológica, vacinas e medicamentos, bem como o impacto e o ônus econômico.

No entanto, é preciso ainda que se considere os impactos na saúde mental e na condição social das populações

Apresentado os motivos acima mencionados, peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**